

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade - Alteração de Capital Social n.º 658/2004 de 30 de Abril de 2004

I T P – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE PESCADO, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 01733; identificação de pessoa colectiva n.º 512039330; inscrição n.º 7 e 16; número e data da apresentação, 42 e 51/11 de Fevereiro de 2003.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 80.000 00 € após o reforço de 5.180, 32 € subscrito em dinheiro pelos sócios Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais e Luís Guilherme Aguiar da Silva Pacheco, tendo posteriormente alterado os artigos 3.º, 4.º, 5.º e aditado o artigo 6.º ao seu contrato social, cujos ficaram com a seguinte redacção:

3.º

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro e de oitenta mil euros, dividido e representado por nove quotas assim distribuídas:

Uma de quarenta e oito mil euros pertencente a “INDIREX – PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA”.

- Oito de quatro mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios:

- Paulo Jorge da Costa Pereira de Morais; Luís Guilherme Aguiar da Silva Pacheco; Dionísio Pereira Leite; António Eduardo Maciel Andrade; Ricardo José de Medeiros Mont’ Alveme de Sequeira; Eduardo Manuel Jorge Carreiro; António José de Almeida Teixeira e José Carlos Vieira Pacheco.

2 - Dependendo de deliberação dos sócios e nas condições aí estabelecidas, poderão ser feitas prestações suplementares de capital, até à concorrência de dez vezes o valor do capital social vigente.

4.º

1 - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, incumbem aos gerentes que sejam eleitos por deliberação dos sócios tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas a título oneroso só é livre entre sócios, carecendo nos demais casos do prévio consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

6.º

Por deliberação dos sócios poderão vir a ser derogados os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.